



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL DOM  
EM 17/03/17  
EDIÇÃO Nº 1859

Lei Municipal nº 1.245 / 2.017.

“Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro – EMATER – RIO visando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores agropecuários e suas famílias, conforme minuta de convenio e Plano de Trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** - Além das demais obrigações pactuadas, o Município repassara, mensalmente, à EMATER, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para gastos com as despesas de serviços e materiais de consumo quanto ao cumprimento das atividades objeto do presente convenio.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do presente Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e celebração de termo aditivo, desde que comprovado o atendimento das metas pactuadas no ajuste.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do convênio autorizado pela presente lei correrão à conta de dotação orçamentaria específica.

Cont....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

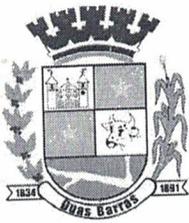
Fl: 02

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de março de 2.017.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM

13 MAR 2017

Mensagem n.º 007/2017.

Exmo. Sr. Armando Rosemberto Mattos Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO.

Neste contexto, em conformidade com o artigo 41, XIV, da Lei Orgânica de Duas Barras e nos dispositivos contidos na citada Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito, respeitosamente, que o referido Convênio seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, submetendo a aprovação pelo Plenário.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências, e, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

**PROJETO DE LEI Nº 1006 DE 13 MARÇO DE 2017**

**APROVADO EM**

13 MAR. 2017

*D. Pereira*

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO.”

*Única e definitiva VOTAÇÃO E DISCUSSÃO*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural no Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO visando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores agropecuários e suas famílias, conforme minuta de convênio e Plano de Trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** - Além das demais obrigações pactuadas, o Município repassará, mensalmente, à EMATER, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para gastos com as despesas de serviços e materiais de consumo quanto ao cumprimento das atividades objeto do presente convênio.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do presente Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e celebração de termo aditivo, desde que comprovado o atendimento das metas pactuadas no ajuste.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do convênio autorizado pela presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

  
**Duas Barras**  
PREFEITURA  
*um futuro melhor*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
*Luiz Carlos Bolegho Lutterbach*  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de fevereiro de 2017.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito

13 MAR. 2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária  
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE CONVÊNIO  
 Nº \_\_\_\_/201 QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A EMPRESA DE  
 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
 EXTENSÃO RURAL DO  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 E O MUNICÍPIO  
 \_\_\_\_\_ VISANDO A  
 EXECUÇÃO DO PROGRAMA  
 DE COOERAÇÃO TÉCNICA E  
 MATERIAL PARA  
 ATIVIDADES DE EXTENSÃO  
 RURAL**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER-RIO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **Dra. Stella Alves Branco Romanos**, portadora da carteira de identidade nº 01.269.364 - IFP, inscrito no CPF/MF nº 639.260.247-04, e o **MUNICÍPIO de Duas Barras**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.223.492/0001-66, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Luiz Carlos Botelho Lutterbach**, portador da carteira de identidade nº 068782549, expedida pelo IFP-RJ e no CPF/MF sob o n.º 791.402.977-72, residente e domiciliado na Rua Luciano de Souza Turque, nº - Loteamento Castelo, Duas Barras - RJ, CEP 28650-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER – aos produtores rurais do município de Duas Barras, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES**

### **I. Compete a CONCEDENTE:**

- a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

### **II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:**

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- e) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS MATERIAIS**

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, repassado de forma mensal durante os meses de vigência do convênio.

### **4.1 - Recursos Materiais da CONCEDENTE:**

- 4.1.1 – Material de conservação de bens móveis
- 4.1.2 – Material de escritório
- 4.1.3 – Peças para veículos
- 4.1.4 – Combustível
- 4.1.5 – Lubrificante
- 4.1.6 – Oficina
- 4.1.7 – Internet
- 4.1.8 – Manutenção informática
- 4.1.9 – Manutenção móveis e utensílios
- 4.1.10 – Lavagem e lubrificação veículos

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**Parágrafo Único:** É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste Convênio, deverão ser destinados a EMATER-RIO, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único:** O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- II - plano de trabalho aprovado pelo concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - relatório de Execução;
- V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- VII - fotos dos serviços realizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA -DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as

responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

**Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

### **A CONCEDENTE providenciará:**

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE, condição indispensável para sua eficácia;
- b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou

remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Duas Barras, de de 2017.

.....  
**Luiz Carlos Botelho Lutterbach**  
**Prefeito Municipal de**

.....  
**Stella Alves Branco Romanos**  
**Diretora-Presidente da EMATER-RIO**

## Testemunha

.....  
NOME:  
CPF/MF:

.....  
NOME:  
CPF/MF

**EMATER-RIO**

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

**GOVERNO DO  
Rio de Janeiro**SECRETARIA DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO**PLANO DE TRABALHO - ANO 2017****1- DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente Escritório Local da EMATER-RIO de Duas Barras -RJ			CGC <b>29.223.492/0001-66</b>	
Cidade <b>Duas Barras</b>	U.F. <b>RJ</b>	E-mail <b>ematerdb@hotmail.com</b>	DDD/Telefone/Fax <b>(22) 2534.1512</b>	Esfera Administrativa <b>Municipal</b>
Nome do Responsável <b>José de Melo Araujo</b>			CPF <b>422.812.617-00</b>	
Cargo <b>Extensionista Rural I</b>		Função <b>Supervisor Local</b>		Matrícula <b>000065-3</b>
Endereço <b>Avenida Getúlio Vargas, nº 38 – Centro – Duas Barras – RJ</b>				CEP: <b>28650-000</b>

**2 – PRINCIPAL PARCEIRO**

Nome: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ</b>	Esfera Administrativa: <b>MUNICIPAL</b>
Endereço: <b>Praça Governador Portela, nº 07 – Duas Barras – RJ</b>	CEP: <b>28.650-000</b>

**3 – PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS**

<b>Programas</b>	<b>Projetos/Atividades</b>
Engenharia Rural	Água no Campo
Rio Rural	Rio Rural
Terra Legal / Crédito Fundiário	Desenvolvimento do Crédito Fundiário
Prosperar	Desenvolvimento da Agroindústria Desenvolvimento do Turismo Rural / Ecológico
Cultivar Orgânico	Desenvolvimento da Agricultura Orgânica
Rio Floresta	Reflorestamento Ecológico Reflorestamento Econômico
Florescer	Desenvolvimento da Floricultura
Frutificar	Desenvolvimento da Fruticultura
Rio Horti	Desenvolvimento da Olericultura
Multiplicar	Desenvolvimento da Piscicultura
Rio Carne	Desenvolvimento da Bovinocultura de Corte Desenvolvimento da Avicultura de Corte
Rio Leite	Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite
Outras Criações	Desenvolvimento da Apicultura
Sociais	Ater ao Social

**EMATER-RIO**

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

GOVERNO DO  
**Rio de Janeiro**SECRETARIA DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO**4. OBJETIVOS**

Fomentar o desenvolvimento da população rural no Município, através de uma proposta de exploração agropecuária auto-sustentável, desenvolvendo as atividades agropecuárias em harmonia com a preservação do meio ambiente, promovendo a geração de emprego e renda e estabilidade econômico-financeiro das famílias rurais, visando a melhoria da qualidade de vida do produtor rural e sua família.

**5. METAS FÍSICAS DOS PROJETOS E ATIVIDADES**

Projetos/Atividades	Metas	Beneficiários	Dimensões
Água no Campo	Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	30
	Manejo de recursos Hídricos e Naturais	Produtores	30
Infra-estrutura e Meio ambiente	Infra-estrutura em Geral	Produtores	100
	Educação Ambiental	Produtores	100
	Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	100
	Manejo de recursos Hídricos e Naturais	Produtores	60
Rio Rural	Metodologia em MBH	Produtores	240
	Organização Comunitária em MBH	Produtores	180
	Apoio à Sustentabilidade Cadeias Produtivas	Produtores	70
	Apoio à Conservação Recursos Naturais	Produtores	150
	Apoio à Projetos Produtivos Sustentáveis	Produtores	140
	Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	240
Desenvolvimento do Crédito Fundiário	Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	15
	Aplicação do Crédito Fundiário	Produtores	05
Desenvolvimento da Agroindústria	Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	10
	Capac. Em Agroindústria	Produtores	05
	Educação Sanitária Agroindustrial	Produtores	05
	Manejo da Prod. Agroind.	Produtores	05
	Crédito Rural Educativo	Produtores	05
Desenvolvimento do Turismo Rural Ecológico	Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	15
	Turismo Rural/Ecológico	Produtores	07
	Crédito Rural Educativo	Produtores	05
Desenvolvimento da Agricultura Orgânica	Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	12
	Educação Sanitária Vegetal	Produtores	05
	Manejo de Agroecossistemas	Produtores	05
	Crédito Rural Educativo	Produtores	05
Reflorestamento Ecológico	Educação Ambiental	Produtores	12
	Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	12
	Manejo de Agroecossistemas	Produtores	06
Reflorestamento Econômico	Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	30
	Educação Sanitária Vegetal	Produtores	10
	Manejo de Agroecossistemas	Produtores	10
	Crédito Rural Educativo	Produtores	15
Desenvolvimento da	Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	05
	Educação Sanitária Vegetal	Produtores	16



**EMATER-RIO**

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO  
**Rio de Janeiro**

SECRETARIA DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO

Floricultura		Crédito Rural Educativo	Produtores	05
Desenvolvimento da Fruticultura		Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	40
		Educação Sanitária Vegetal	Produtores	25
		Manejo de Agroecossistemas	Produtores	12
		Crédito Rural Educativo	Produtores	10
Desenvolvimento da Olericultura		Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	60
		Educação Sanitária Vegetal	Produtores	40
		Crédito Rural Educativo	Produtores	40
Multiplicar		Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	10
		Educação Sanitária Animal	Produtores	05
		Manejo da Piscicultura	Produtores	06
		Crédito Rural Educativo	Produtores	03
Desenvolvimento da Bovinocultura de Corte		Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	03
		Educação Sanitária Animal	Produtores	60
		Crédito Rural Educativo	Produtores	40
Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite		Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	12
		Educação Sanitária Animal	Produtores	120
		Manejo da Produção Pecuária	Produtores	60
		Alimentos e Alimentação	Produtores	30
		Pastejo Rotacionado	Produtores	30
		Crédito Rural Educativo	Produtores	15
Desenvolvimento da Avicultura de Corte		Assistência/Atendimento em Geral	Produtores	25
		Crédito Rural Educativo	Produtores	04
Ater a Apicultura		Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	02
		Manejo da Apicultura	Produtores	06
		Crédito Rural Educativo	Produtores	05
Ater ao Social		Assistência / Atendimento em Geral	Produtores	02
		Ações de Cidadania	Produtores	50
		Educação Sanitária (Soc/Comunitária)	Produtores	40
Desenvolvimento da Cafeicultura		Assistência/Atendimento em Geral	Produtores	20
		Crédito Rural Educativo	Produtores	10



**EMATER-RIO**

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO  
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO

## 6. METODOLOGIAS DE TRABALHO / FASES DE EXECUÇÃO

Tipos de Métodos	Quantidade	Mês de Execução	Projeto/Atividade
Unidade de Observação	02	SET/DEZ	Rio Rural
Curso	01	ABR/JUN	Rio Rural
Campanha	02	ABR/JUN	Rio Rural
Excursão	05	MAI/AGO	Rio Rural
Unidade Demonstrativa	02	MAI/AGO	Rio Rural
Unidade Demonstrativa	01	JUN/SET	Desenvolvimento da Agricultura Orgânica
Excursão	02	MAI/SET	Desenvolvimento da Agricultura Orgânica
Excursão	01	MAI	Reflorestamento Econômico
Unidade de Observação	04	SET/DEZ	Desenvolvimento da Fruticultura
Unidade Demonstrativa	02	AGO/NOV	Desenvolvimento da Fruticultura
Encontro	01	SET	Desenvolvimento da Fruticultura
Campanha	01	AGO	Desenvolvimento da Fruticultura
Unidade Demonstrativa	02	SET/NOV	Desenvolvimento da Olericultura
Unidade de Observação	02	JUL/NOV	Desenvolvimento da Olericultura
Excursão	02	AGO/SET	Desenvolvimento da Olericultura
Curso	01	AGO	Desenvolvimento da Olericultura
Excursão	04	ABR/NOV	Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite
Exposição	01	AGO	Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite
Dia de Campo	01	AGO	Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite
Encontro	01	MAI	Desenvolvimento da Avicultura de Corte
Excursão	01	JUN	Desenvolvimento do Crédito Fundiário
Unidade Demonstrativa	01	AGO	Desenvolvimento do Crédito Fundiário

**EMATER-RIO**

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

GOVERNO DO  
Rio de JaneiroSECRETARIA DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO**7 - RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DO PROPONENTE DISPONÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO**

HUMANOS		MATERIAL PERMANENTE		
Discriminação	Quant	Discriminação	Umed	Quant
Engenheiro agrônomo	01	Veículos	Ud	03
Técnico em Agropecuária	02	Computador	Ud	03
Escriturária	01	Impressora multifuncional	Ud	01
		Móveis e utensílios	Ud	22
		Projeto multimídia	Ud	01
		Máquina Fotográfica Digital	Ud	01
		GPS	Ud	02
<b>Total</b>	<b>04</b>	<b>Total</b>	<b>Ud</b>	<b>33</b>

**8 – RECURSOS MATERIAIS E OUTROS CEDIDOS PELA CONCEDENTE****8.1 – MATERIAIS E OUTROS**

Discriminação	Umed	Quant	Custo Unit - R\$	Custo /Total - R\$
Material de conservação de bens imóveis	UND	x	xx	200,00
Material de escritório	x	x	xx	420,00
Peças para veiculos	x	x	xx	120,00
Combustíveis	L	250	4,20	1.050,00
Lubrificantes	L	02	17,50	35,00
Oficina	x	xx	xx	120,00
Internet	x	xx	xx	120,00
Manutenção informática	xx	xx	xx	250,00
Manutenção móveis e utensílios	xx	xx	xx	105,00
Lavagem e lubrificação	xx	xx	xx	80,00
<b>Total /mês</b>	//////	////////	//////////	2.500,00
<b>Total 48 meses</b>	//////	////////	//////////	120.000,00

**9 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:****NATUREZA DAS DESPESAS**

Código	Discriminação dos Itens	Valor R\$
3390.30	Material de Consumo	0
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0
<b>3000.00</b>	<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>0</b>
////////	<b>Total das despesas deste Item 9</b>	<b>0</b>



**EMATER-RIO**

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro



SECRETARIA DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO

**10 – TOTAL GERAL DO PLANO DE TRABALHO – R\$ 120.000,00  
(cento e vinte mil reais)**

Convém observar que esse Total Geral do Plano será o Valor Total do convênio a ser assinado, consignado em cláusula específica, com o devido detalhamento.

Duas Barras, ----- de fevereiro de 2017.

---

Assinatura Responsável pelo Escritório (Proponente)  
José de Melo Araujo  
Supervisor Local da EMATER-RIO Duas Barras

---

Assinatura do Representante da Concedente  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal de Duas Barras

---

Assinatura do Supervisor Regional Serrano da EMATER-RIO  
Marcos Belo Costa Ferreira